

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1501/79

Interessado: LUIZ CARLOS SILVA

Assunto: Regularização de vida escolar

Relator: Conselheiro José Augusto Dias

Parecer CEE nº 1404/79 - CESG - Aprovado em 14/11/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

A Direção da Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês" solicita declaração de reconhecimento dos estudos feitos por Luiz Carlos Silva no Curso de Formação de Sargentos, da Escola de Especialistas de Aeronáutica, de Guaratinguetá, como equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau, para fins de convalidação de sua matrícula, em agosto de 1978, na 1ª. série do 2º grau, ensino supletivo, modalidade suplência.

2. - APRECIÇÃO:

A solicitação encontra apoio em numerosos pareceres deste Conselho, como, por exemplo, os de nºs. 772/72 e 1281/73, todos eles baseados no Parecer CFE nº 469/67, segundo o qual a "equivalência dos cursos efetivos da Escola de Especialistas de Aeronáutica pode ser reconhecida, em princípio, como correspondente ao 1º ciclo dos cursos de grau médio, sendo suscetível de assegurar matrícula na 1ª. série do 2º ciclo, observado o disposto no item B-6 do Parecer CFE nº 274/64, ou a faculdade de prestação dos exames de que trata o artigo 99, parágrafo único, da LDD".

A orientação do Parecer CFE nº 469/67 foi confirmada pelo Parecer CFE nº 559/69.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Luiz Carlos Silva no Curso de Formação de Sargentos, da Escola de Especialistas de Aeronáutica, como equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau, ficando confirmada sua matrícula, em agosto de 1978, na 1ª. série do 2º grau do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, da Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês", desta Capital.

Casos semelhantes devem ser decididos diretamente pela Secretaria de Estado da Educação.

CESG, em 24 de outubro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare- /
cer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio ' Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e ~~Pe. Al~~ - berto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1979

a) Conselheiro Lionel Corbeil

VICE - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasqule", em 14 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente